



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 336/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Centro de Controle de Zoonoses do município de Sorocaba de executar o controle de infestações de animais da fauna sinantrópica nos próprios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do Centro de Controle de Zoonoses, fica obrigada a executar o controle de infestações de animais da fauna sinantrópica em todos os próprios municipais.

Parágrafo único. Considera-se controle de infestações de animais sinantrópicos, para os efeitos desta Lei, a orientação, a desinsetização e a desratização, que visa controlar e eliminar os insetos e roedores através de meios químicos, físicos e biológicos.


Art. 2º Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados com os cuidados necessários a não comprometer a saúde das pessoas e o meio ambiente, bem como somente poderão ser usados produtos licenciados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º A responsabilidade de notificar e solicitar a intervenção do Centro de Zoonoses, em caso de infestações, caberá exclusivamente ao responsável pela unidade ou pessoa por ele indicado e deverá ser feito através de ofício endereçado ao próprio Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 18 de setembro de 2012.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

RECEBIDO GEM

29-Set-2012-14:00-11639-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo foi elaborado com base nas informações obtidas através de contato com funcionários do setor competente, visando aprimorar o projeto de lei original.

Dessa forma, este substitutivo visa obrigar a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do Centro de Controle de Zoonoses, a executar o controle de infestações de animais da fauna sinantrópica nos próprios municipais sempre que esta se fizer necessário.

Convém esclarecer que o termo "dedetização" hoje é proibido devido ao seu alto grau de toxicidade e contaminação do ambiente, logo não é mais implantado, sendo "desinsetização" com inseticidas, um termo mais correto e atual.

Desse modo, preferimos utilizar na presente propositura o termo "desinsetização", uma vez que ela visa acabar com uma infestação já instalada ao usar apenas pesticidas, iscas, armadilhas e venenos destinados para cada situação, sem comprometer o meio ambiente.

Ressalto ainda que o Centro de Controle de Zoonoses conta com Agentes qualificados para execução dos trabalhos, ficando assim, unidades de saúde, unidades escolares, entre outros próprios municipais bem assistidos.

Ademais, entende-se por fauna sinantrópica aquela composta por espécies de animais que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública. Sendo assim, o controle destas espécies, tem como finalidade manter as instalações livres de quaisquer animais potencialmente transmissores de doenças.

Logo, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegás para sua aprovação.

S/S, 18 de setembro de 2012.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

